

**Concurso Público para a
Concessão da Gestão e Exploração do Teatro Da Vilarinha**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



Aldoar (Sede) - Serviços Gerais - Espaço Cívico - CTT
Rua da Vilarinha, 1.090 - 4100-513 Póvoa - T. 229 196 270
Foz do Douro (Póvoa) - Secretaria Centralizada
Rua Costa Real, 25 - 4150-235 Póvoa - T. 226 180 532

www.aldosarnevogilde.pt | genal@aldosarnevogilde.pt

Índice

CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Artigo 1.º.....	5
Identificação do Procedimento.....	5
Artigo 2.º	5
Entidade Adjudicante	5
Artigo 3.º	6
Órgão que tomou a decisão de contratar	6
Artigo 4.º	6
Entidade que acompanha o Procedimento	6
Artigo 5.º	6
Peças do concurso	6
Artigo 6.º	6
Plataforma eletrónica e consulta das peças do concurso.....	6
Artigo 7.º	7
Esclarecimentos, retificações, erros e omissões das peças do procedimento	7
Artigo 8.º	8
Visitas	8
CAPÍTULO II.....	8
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
Artigo 9.º	8
Concorrentes.....	8
Artigo 10.º	9
Modalidade jurídica de agrupamento Concessionário	9
Artigo 11.º	9

Impedimentos	9
Artigo 12.º	9
Documentos da proposta	9
Artigo 13.º	10
Idioma dos documentos da proposta	10
Artigo 14.º	11
Prazo e modo de apresentação das propostas	11
Artigo 15.º	12
Prazo de Obrigatoriedade de Manutenção das Propostas	12
Artigo 16.º	12
Propostas Variantes	12
Artigo 17.º	12
Lista de concorrentes e consulta	12
Artigo 18.º	12
Avaliação das propostas e pedidos de esclarecimentos	12
Artigo 19.º	12
Valor base/ Critério de Adjudicação	12
Artigo 20.º	13
Análise das propostas e relatório preliminar	13
Artigo 21.º	13
Audiência prévia	13
Artigo 22.º	14
Relatório final	14



Artigo 23.º.....	14
Notificação da Adjudicação e Documentos de Habilitação.....	14
CAPÍTULO III.....	15
CONTRATO	15
Artigo 24.º.....	15
Celebrção do contrato.....	15
Artigo 25.º.....	15
Despesas e Encargos do Concessionário	15
CAPÍTULO IV.....	16
DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Artigo 26.º.....	16
Prevalência.....	16
Artigo 27.º.....	16
Proteção de dados pessoais.....	16
Artigo 28.º.....	17
Legislação aplicável	17
ANEXO I	18
Designação dos membros do Júri	18
ANEXO II.....	19
Minuta de declaração.....	19
ANEXO III.....	21
Minuta da Proposta – Montante da Contrapartida Anual	21

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

1. O presente Concurso Público (“Concurso”), com publicitação no Diário da República, tem por objeto a adjudicação de uma proposta com vista à celebração de um contrato de concessão da gestão e exploração do Teatro da Vilarinha.
2. O Procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa do Concurso e no Caderno de Encargos, e respetivos Anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente os esclarecimentos que venham a ser prestados e eventuais retificações das peças do procedimento que venham a ter lugar.
3. O objeto do Procedimento é definido na cláusula 2º do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, adiante designada por UFAFDN Entidade Adjudicante, NIPC 510834108, com sede na Rua da Vilarinha, N.º 1090, 4100-513 Porto, com os seguintes contactos:

- Telefone: 226 198 270
- E-mail: geral@uf-aldoarfoznevogilde.pt



Aldoar (Sede) - Serviços Gerais - Espaço Cívico - CTT
Rua da Vilarinha, 1090 - 4100-513 Porto - T. 226 198 270
Foz do Douro (Pólo) - Secretaria Centralizada
Piso Corte Real, 25 - 4150-235 Porto - T. 226 190 552

www.aldoarfoznevogilde.pt | geral@uf-aldoarfoznevogilde.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar e de autorização da despesa foi tomada por deliberação da Assembleia da UFAFDN, datada de 30/09/2024, a qual determina a realização do procedimento de concurso público com publicitação no Diário da República.

Artigo 4.º

Entidade que acompanha o Procedimento

1. Ao abrigo do artigo 67º do CCP o presente procedimento é conduzido pelo júri nomeado por deliberação da Assembleia de Freguesia da UFAFDN, cuja composição consta do **Anexo I** ao presente Programa de Procedimento.
2. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do Concurso.

Artigo 5.º

Peças do concurso

As peças do concurso são as seguintes:

- a) Anúncios publicados no Diário da República;
- b) Programa do Procedimento e seus anexos;
- c) Caderno de encargos e seus anexos.

Artigo 6.º

Plataforma eletrónica e consulta das peças do concurso

1. As peças do presente concurso encontram-se patentes para consulta na morada indicada no artigo segundo, onde podem ser consultadas a partir do dia da publicitação do anúncio do concurso, entre as 09h00 e as 17h00 do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do procedimento encontram-se ainda disponíveis desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, na plataforma eletrónica de contratação pública anoGov acedível através do sítio eletrónico <https://www.anogov.com/uf-aldoarfoznevogilde/faces/>.
3. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas, de forma completa e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública indicada no número anterior, devendo cada interessado, para o efeito, efetuar nela o respetivo

registo, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º e do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificações, erros e omissões das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser pedidos pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública anoGov, até às 23h59 do dia em que terminar o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados pelo Júri do procedimento, por escrito, até às 23h59 do dia em que terminar o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No mesmo prazo referido no n.º 1 do presente artigo podem os interessados apresentar uma lista na qual indiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões das peças do concurso identificados pelos interessados até às 23h59 do dia em que terminar o segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública anoGov e juntos às peças do concurso que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações, referidos nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



Aldoar (Sede) - Serviços Gerais - Espaço Cívico - CTT
Rua da Vilarinha, 1.090 - 4100-513 Póvoa - T: 229 196 270
Foz do Douro (Póvoa) - Secretaria Centralizada
Rua Conde Real, 25 - 4150-235 Póvoa - T: 226 180 562

www.aldosarfonevogilde.pt | genal@aldosarfonevogilde.pt

7. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 3 do presente artigo, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 2, determina a prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo 8.º

Visitas

1. Os interessados podem visitar o Teatro da Vilarinha e os demais Bens afetos à Concessão, a expensas suas, para aferição das condições que entendam poder influir no modo de execução das prestações objeto do contrato e confirmar os dados e elementos disponibilizados pela Entidade Adjudicante.
2. Os interessados poderão solicitar, mediante pedido, efetuado na plataforma eletrónica, a realização de visitas ao local por forma a inteirarem-se, localmente, das condições estabelecidas no Caderno de Encargos.
3. A visita deve ser solicitada atempadamente de forma a ser realizada dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o calendário a definir pela Entidade Adjudicante, com vista a permitir que os pedidos de esclarecimento, formulados pelos interessados, incluam as eventuais dúvidas decorrentes da visita.

CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 9.º

Concorrentes

1. Podem concorrer ao presente procedimento pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que possuam ou se proponham possuir sede ou estabelecimento em território português, cujo objeto social e/ou CAE (Código de Atividades Económicas) compreenda a prossecução de atividades objeto do contrato a celebrar, e desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ainda apresentar propostas agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, desde que, pelo menos, uma detenha como objeto social a

prossecução de atividades objeto do contrato a celebrar, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

Artigo 10.º

Modalidade jurídica de agrupamento Concessionário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária das empresas agrupadas, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 11.º

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 55.º e no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

Artigo 12.º

Documentos da proposta

1. As propostas são constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, que se anexa ao presente programa de procedimento como Anexo II;
 - b) Plano descritivo dos meios técnicos e humanos a afetar aos espetáculos e eventos a realizar, bem como à gestão e exploração do Teatro da



Aldoar (Sede) - Serviços Gerais - Espaço Cívico - CTT
Rua da Vilarinha, 1090 - 4100-513 Póvoa - T: 229 196 270
Foz do Douro (Póvoa) - Secretaria Centralizada
Rua Conde Real, 25 - 4150-235 Póvoa - T: 226 180 522

www.aldosarnevogilde.pt | genal@aldosarnevogilde.pt

- Vilarinha e demais Bens afetos da Concessão para os dois primeiros anos da Fase de Exploração;
- c) Cronograma dos espetáculos a realizar durante os dois primeiros anos da Fase de Exploração da concessão contratual, com referência, nomeadamente, ao tipo de espetáculo/evento, natureza, data, duração, sala/espaço, público-alvo, integração em evento, integração em currículum, número de espectadores previsto e sinopse;
 - d) Cronograma financeiro com especificação do benefício económico que o concorrente espera vir a receber por cada ano da atribuição da gestão e exploração do Teatro da Vilarinha;
 - e) Documento com o montante da Contrapartida Anual a pagar à Entidade Adjudicante pela atribuição da gestão e exploração do Teatro da Vilarinha, a qual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA, em conformidade com o Anexo III ao presente Programa de Procedimento.
 - f) Documento com Plano de Trabalhos aplicável à Fase de Reabilitação, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados nos termos do disposto no artigo 12.º do presente programa de procedimento.
 3. Se a proposta for apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 13.º

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em outra língua estrangeira, o interessado deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 14.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 23h59m do 60.º (sexagésimo) dia a contar da data do envio do anúncio para a publicação no Diário da República.
2. O prazo para apresentação da Proposta conta-se em dias seguidos, não se suspendendo ao sábado, domingo ou feriado.
3. As propostas e os documentos que a acompanham devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada no n.º 2 do artigo 6.º, através de meio de transmissão escrita e eletrónica, de acordo com o previsto no artigo 62.º do CCP ou, quando pela natureza do documento, esta forma de apresentação não seja possível, deve o concorrente proceder de acordo com o previsto no n.º 5 do referido artigo 62.º do CCP.
4. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a mera assinatura eletrónica de ficheiros "zip." ou equivalentes, que contenham vários documentos eletrónicos, não será admissível, devendo tais documentos ser individualmente assinados nos termos referidos nos números anteriores.
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.



Artigo 15.º

Prazo de Obrigatoriedade de Manutenção das Propostas

Os Concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 180 dias, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º

Propostas Variantes

No presente procedimento não é admitida a apresentação de Propostas Variantes.

Artigo 17.º

Lista de concorrentes e consulta

1. No dia útil imediato ao prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri do concurso procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.
2. Os concorrentes poderão consultar a lista referida no ponto anterior aplicando-se o disposto no artigo 138.º do CCP.

Artigo 18.º

Avaliação das propostas e pedidos de esclarecimentos

O Júri avalia e ordena as propostas de acordo com o critério de adjudicação, podendo pedir aos concorrentes, para o efeito, esclarecimentos sobre as mesmas.

Artigo 19.º

Valor base / Critério de Adjudicação

1. A contrapartida anual a pagar à entidade Adjudicante não poderá ser inferior a 600,00€ (seiscentos euros).
2. As propostas dos concorrentes admitidos serão analisadas com o objetivo de se proceder à adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a proposta economicamente mais vantajosa será a que apresenta o maior montante de Contrapartida Anual a pagar à Entidade Adjudicante pela atribuição da gestão e exploração do Teatro da Vilarinha, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.

4. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
5. No seguimento do descrito no número anterior, o júri convocará os concorrentes cuja avaliação da proposta tenha resultado em empate, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde realizará o ato de sorteio.

Artigo 20.º

Análise das propostas e relatório preliminar

1. O Júri, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, elaborará um relatório fundamentado, que integrará informação e as propostas que devem ser apresentadas à Entidade Adjudicante, para decisão do procedimento, com a apreciação de cada uma das propostas, em face do critério de adjudicação, e da classificação das propostas dos concorrentes, por ordem decrescente, e submete-o a audiência prévia.
2. No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.
3. Do relatório preliminar constará a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 21.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri enviá-lo-á a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 (cinco) dias, para se pronunciarem, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do CCP.



Aldoar (Sede) - Serviços Gerais - Espaço Cívico - CTT
Rua da Vilarinha, 1090 - 4100-513 Póvoa - T: 229 196 270
Foz do Douro (Pólo) - Secretaria Centralizada
Praça Conde Real, 25 - 4150-235 Póvoa - T: 226 180 532

www.aldosarnevogilde.pt | genal@aldosarnevogilde.pt

Artigo 22.º

Relatório final

Cumprida a audiência prévia, e ponderadas as observações dos concorrentes, caso existam, em sede de audiência prévia, o Júri elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, mantendo ou alterando o teor e as conclusões do relatório preliminar podendo propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência dos motivos previstos no número 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 23.º

Notificação da Adjudicação e Documentos de Habilitação

1. Cumprida a tramitação processual e avaliadas as propostas apresentadas pelos concorrentes, a Entidade Adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.
2. A decisão de adjudicação é comunicada a todos os concorrentes, em simultâneo, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas e respetiva minuta de contrato.
3. Com a notificação da decisão de adjudicação o Concessionário é notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 18 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.
4. Os documentos de habilitação são remetidos através da mesma plataforma, correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
5. Todos os documentos de habilitação do Concessionário devem ser redigidos em língua portuguesa.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o Concessionário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
7. Quando o Concessionário for um agrupamento de pessoas coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

8. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo Concessionário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

CAPÍTULO III

CONTRATO

Artigo 24.º

Celebração do contrato

1. A celebração do contrato é precedida de minuta que será enviada, para aceitação, ao Concessionário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. A outorga do contrato terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação, conforme disposto no artigo 104.º do CCP.
3. A Entidade Adjudicante comunica ao Concessionário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Concessionário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o Concessionário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade de consórcio.

Artigo 25.º

Despesas e Encargos do Concessionário

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, bem como com impostos, taxas, custas ou emolumentos a que houver lugar, são da responsabilidade do Concessionário.



Aldoar (Sede) - Serviços Gerais - Espaço Cívico - CTT
Rua da Vilarinha, 1.090 - 4100-513 Póvoa - T: 229 196 270
Foz do Douro (Pólo) - Secretaria Centralizada
Praça Conde Real, 25 - 4150-235 Póvoa - T: 226 180 552

www.aldosarnevogilde.pt | genal@aldosarnevogilde.pt

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Prevalência

As normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 27.º

Proteção de dados pessoais

1. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento de formação de contrato e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a Entidade Adjudicante se encontra adstrita, esta poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
2. Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável.
3. Os concorrentes têm o direito, em qualquer altura, a solicitar à Entidade Adjudicante o acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, a sua retificação e a limitação do tratamento, bem como a opor-se ao tratamento, requerer a portabilidade dos dados e apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.
4. Os dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são

eliminados no prazo de 4 anos, salvo quando exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável.

Assinado por: **Ana Júlia Teixeira da Motta de Almeida**
Campos Furtado
Nº de identificação:
Data: 2025.04.29 16:47:44+01'00'



Aldoar (Sede) - Serviços Gerais - Espaço Cívico - CTT
Rua da Virarica, 1.090 - 4100-513 Póvoa - T. 229 196 270
Foz do Douro (Pólo) - Secretaria Centralizada
Rua Costa Real, 25 - 4150-235 Póvoa - T. 226 180 532

www.aldosarfonevogilde.pt | genal@aldosarfonevogilde.pt

ANEXO I
Designação dos membros do Júri

O Júri do presente Procedimento é composto pelos seguintes elementos:

- a) Nuno Caiano, presidente do Júri;**
- b) Pedro Nuno Costa Sampaio, membro efetivo, que substitui o presidente do Júri na sua falta ou impedimento;**
- c) Luis Filipe Barreira Pimentel, membro efetivo;**
- d) Ana Furtado, membro suplente;**
- e) Paulo Jorge Teixeira, membro suplente.**

Ao júri foram subdelegadas todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar no âmbito do Procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, exceto a análise da lista dos erros e das omissões dos documentos do procedimento e as decisões sobre situações de prorrogação dos prazos aplicáveis para a apresentação de propostas, bem como daquelas que, pela sua natureza, não são suscetíveis de delegação.

ANEXO II

Minuta de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.



adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III

Minuta da Proposta – Montante da Contrapartida Anual

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento por Concurso Público para a Concessão da Gestão e Exploração do Teatro da Vilarinha, com publicidade no Diário da República, obriga-se a executar o contrato em conformidade com o constante do presente Programa de Procedimento, respetivo Caderno de Encargos e demais anexos, nos seguintes termos e condições:

Montante da Contrapartida Anual: (indicar o valor sem IVA, em numerário e por extenso)

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor de [...].%

O valor da Contrapartida Anual é atualizado de acordo com o Índice do Preço no Consumidor, incluindo a habitação.

A contrapartida anual é devida a partir do momento em que se inicia a Fase de Exploração.

O pagamento da contrapartida anual é realizado em quatro prestações trimestrais e sucessivas

O pagamento da contrapartida anual efetua-se até ao dia 10 do mês em que se inicia o trimestre.

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia qualquer outro.



Aldoar (Sede) - Serviços Gerais - Espaço Cívico - CTT
Rua da Vilarinha, 1.090 - 4100-513 Porto - T: 229 196 270
Foz do Douro (Pólo) - Secretaria Centralizada
Praça Conde Real, 25 - 4150-235 Porto - T: 226 180 522

www.aldosarnevogilde.pt | genal@aldosarnevogilde.pt

Data...

Assinatura ...⁵

⁵ Assinatura do concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram; caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.



Aldoar (Sede) - Serviços Gerais - Espaço Cívico - CTT
Rua da Viriânia, 1.090 - 4100-513 Póvoa - T. 228 196 270
Foz do Douro (Pólo) - Secretaria Central
Rua Corte Real, 25 - 4150-235 Póvoa - T. 226 180 532

www.aldosarnevogilde.pt | genal@aldosarnevogilde.pt